



Prezados colegas,

Com o intuito de destacar e disseminar as alterações e novidades na legislação eleitoral, a COJUR traz as seguintes atualizações:

- **FINANCIAMENTO ELEITORAL**

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) foi criado em 2017, em virtude da vedação de doações para financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas.

Foi ajuizada, por partido político, a ADI 7058 para questionar o artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – Lei nº 14.194/2021, sob fundamento de que uma emenda parlamentar teria inovado na proposta enviada pela Presidência, alterando a fórmula do cálculo e resultando em um valor superior a R\$ 5,7 bilhões para o aludido fundo.

O STF entendeu que não cabe a ele adentrar o mérito da opção feita pelo Congresso Nacional para redesenhar a forma de cálculo do valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). A fixação da verba pública destinada ao FEFC é campo de atuação eminentemente político.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, indeferiu medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade.

Atenciosamente.

Equipe COJUR/SEJUR